

PROVA ESCRITA
DE
DIREITO CIVIL E COMERCIAL E DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
(Artigo 16º nº 2 alínea a), da Lei nº 2/2008, de 14 de Janeiro)

2ª Chamada

DURAÇÃO DA PROVA – 03 horas (o tempo de duração da prova conta-se decorridos trinta minutos após a entrega do enunciado aos candidatos).

COTAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA CASO:

Caso I – 7 valores:

- 1ª questão – 2,5 valores
- 2ª questão – 2 valores
- 3ª questão:
 - 3.1. – 1,5 valores
 - 3.2. – 1 valor

Caso II – 7 valores:

- 1ª questão – 2,5 valores
- 2ª questão – 2,5 valores
- 3ª questão – 2 valores

Caso III – 6 valores:

- 1ª questão – 1,5 valores
- 2ª questão – 1,5 valores
- 3ª questão:
 - 3.1. – 1,5 valores
 - 3.2. – 1,5 valores

Ou

Caso IV – 6 valores:

- 1ª questão – 1 valor
- 2ª questão – 1,5 valores
- 3ª questão – 3,5 valores

Caso I

A) Em 1 de Janeiro de 2005, “**Antinómico, Lda.**” celebrou com “**Burbúrio, Lda.**” um acordo por via do qual a primeira se obrigou a prestar à segunda serviços de instalação de um programa informático, denominado “**CIC**”, o que faria até dia 1 de Setembro de 2005.

“**Burbúrio, Lda.**” obrigou-se, em contrapartida, a pagar o preço de €1.000.000,00.

B) Daquele acordo escrito consta:

« 1.(...)

2. Nomeação de entidade certificadora

*As partes acordam em submeter o programa “**CIC**” à avaliação e certificação de uma entidade auditante independente – “**Diagnóstico, Lda.**” –, quanto a ter as condições necessárias para poder ser submetido à apreciação dos utilizadores de “**Burbúrio, Lda.**” e ao bom funcionamento do mesmo, tendo em conta o fim a que tal programa se destina.*

3. Relatório desfavorável

*No caso de o relatório de “**Diagnóstico, Lda.**” reconhecer não se encontrarem verificados todos os requisitos referidos na cláusula 2., as partes dispõem o seguinte:*

*(a) Se do relatório resultar que o “**CIC**” padece de defeitos supríveis no prazo de 5 dias úteis, é conferido a “**Antinómico, Lda.**” aquele prazo para corrigir os erros em causa;*

*(b) Se do relatório resultar que o “**CIC**” padece de inadequabilidade para o fim a que se destina ou de defeitos não supríveis no prazo de 5 dias úteis, a “**Antinómico, Lda.**” expressamente reconhece a legítima perda definitiva do interesse de “**Burbúrio, Lda.**” no recebimento do programa e, como tal, susceptível de operar a resolução do Contrato, devendo a mesma ser comunicada a “**Antinómico, Lda.**” por escrito (...) »*

C) “**Antinómico, Lda.**” entregou a “**Burbúrio, Lda.**” uma garantia bancária, emitida pelo Banco “**Crédito Certo**”, no valor de €1.000.000,00, de que era beneficiária “**Burbúrio, Lda.**”, onde consta:

« (...) O Banco “**Crédito Certo**” pagará imediatamente em dinheiro as importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por escrito, pelo Beneficiário desta garantia (...). »

D) Em 30 de Agosto de 2005, “**Antinómico, Lda.**” fez entregar um DVD nas instalações de “**Burbúrio, Lda.**”, relativo ao programa informático.

E) Em 8 de Setembro de 2005, “**Diagnóstico, Lda.**” enviou às partes o relatório da certificação do “**CIC**”, que é do seguinte teor:

« O sistema não possui condições para a certificação devido a não estarem garantidos todos os requisitos de certificação definidos no documento “**Projecto CIC**” »

F) Por carta datada de 12 de Setembro de 2005, “**Burbúrio, Lda.**” comunicou a “**Antinómico, Lda.**” o seguinte:

« (...) Do relatório da certificação emitido por “**Diagnóstico, Lda.**” resulta que os erros de que o “**CIC**” padece, revelam uma definitiva inadequabilidade para o fim a que se destina, com defeitos não supríveis no prazo de 5 dias úteis (...). Tendo em conta o exposto, por esta carta comunicamos a V. Exas., para todos os efeitos, a perda de interesse

de “**Burbúrio, Lda.**” na manutenção do contrato e a consequente resolução, com efeitos imediatos do mesmo (...). “**Burbúrio, Lda.**” reserva-se, ainda, o direito de accionar todos os mecanismos possíveis para a salvaguarda dos seus interesses. »

G) Em 21 de Novembro de 2005, “**Burbúrio, Lda.**” remeteu uma carta ao **Banco “Crédito Certo”**, a solicitar o pagamento do valor da garantia prestada por “**Antinómico, Lda.**”.

H) “**Antinómico, Lda.**” peticiona judicialmente, em acção de processo comum ordinário, que seja declarada a ilicitude da resolução do contrato dos autos, pretendida por “**Burbúrio, Lda.**”, e, em consequência, seja reconhecido o seu direito à não execução da garantia.

I) Por sua vez, “**Burbúrio, Lda.**” pede, em reconvenção, na referida acção, que seja judicialmente declarada a validade da resolução que efectuou, referida em F), reconhecendo-se o seu direito à execução da garantia bancária.

Responda às seguintes questões:

1ª – Analise, justificando, se o **Banco “Crédito Certo”** tem fundamento para recusar o pagamento da garantia bancária que lhe foi exigida por “**Burbúrio, Lda.**”. (2,5 valores)

2ª – Analise, fundamentadamente, se a resolução efectuada por “**Burbúrio, Lda.**”, referida em F), levará à procedência da pretensão referida em I), ou da referida em H). (2 valores)

3ª - “**Antinómico, Lda.**” instaurou, também, um procedimento cautelar peticionando a não execução da garantia bancária.

3.1. Diga, fundamentando, contra quem deveria ter sido instaurado este procedimento. (1,5 valores)

3.2. Poderá “**Burbúrio, Lda.**” deduzir pedido reconvenicional nesse procedimento cautelar? Justifique a resposta. (1 valor)

Caso II

A) Em assembleia geral de condóminos do edifício “**Primavera**”, que teve lugar no dia 14.06.1999, foi deliberado aprovar um orçamento extraordinário para realização de obras de conservação na fachada do prédio.

B) Em assembleia geral de condóminos do edifício “**Primavera**”, que teve lugar no dia 09.03.2000, foi deliberado aprovar o pagamento, por cada um dos condóminos, de uma prestação única, correspondente à comparticipação no valor daquelas obras, no valor de € 4.000,00, a efectuar até ao dia 29.05.2000.

C) A fracção autónoma designada pela letra “P”, que se integra no referido edifício “**Primavera**”, e da qual **António** era proprietário, foi penhorada no âmbito de execução

para pagamento de quantia certa, instaurada com fundamento em contrato de mútuo, com hipoteca, que havia sido incumprido por **António**.

D) Nessa execução foram abertas propostas em carta fechada, tendo a fracção aludida sido adjudicada a **Bento**, por despacho que transitou em julgado a 25.05.2001.

E) O contrato de empreitada relativo às obras aludidas em **A)** foi firmado em 12.06.2001, tendo sido consignado no mesmo que o respectivo preço seria devido após emissão de factura correspondente a auto de medição.

F) As obras aludidas em **A)** tiveram início em Julho de 2001.

G) Em 23.05.2006, o **Condomínio do Edifício “Primavera”** intentou acção declarativa de condenação, sob forma de processo comum sumário, contra **António**, pedindo a condenação deste no pagamento de:

- €2.000,00, de despesas com a manutenção diária do prédio;
- €4.000,00, aludidos em **B)**;
- € 1.000,00, a título de multa, cominada no respectivo *regulamento do condomínio*, por mora no pagamento daquelas prestações;
- Despesas judiciais e extrajudiciais, suportadas com a cobrança destes valores, a liquidar ulteriormente.

H) **António** contestou, alegando que a fracção “P” a que respeitam as prestações de condomínio foi adjudicada a **Bento** em processo de execução, e que as obras que correspondem a tais prestações se iniciaram depois de 25.05.2001, pelo que não é responsável pelo pagamento de qualquer uma das peticionadas prestações e quantias.

Face aos dados conhecidos:

1ª - Aprecie a viabilidade da defesa apresentada por **António** referida em **H)**. (2,5 valores)

2ª - **António** alegou, ainda, que a deliberação aludida em **B)** é nula, uma vez que ele próprio não esteve presente na respectiva assembleia, por não ter recebido qualquer convocatória para o efeito, a que acresce que tal deliberação é ilegal, na medida em que a prestação em causa não foi fixada em conformidade com a permissão de cada fracção.

O **Condomínio do Edifício “Primavera”** juntou, então, cópia aos autos da carta enviada a **António**, convocando-o para a assembleia, a qual veio devolvida ao remetente por *não reclamada*, e mais invocou a caducidade do direito de impugnar a deliberação.

Analise os argumentos apresentados por **António** e pelo **Condomínio** indicando, fundamentadamente, a quem assiste razão. (2,5 valores)

3ª - O **Condomínio do Edifício “Primavera”** lavrou acta relativamente à deliberação aludida em **B)**, mas já não o fez quanto às deliberações das prestações referentes à manutenção diária do prédio.

Atendendo a estes factos, diga, justificadamente, se considera adequado o meio processual escolhido pelo **Condomínio** para obter o pagamento das quantias em dívida? (2 valores)

Responda apenas a um – e só a um – dos dois Casos que a seguir se indicam:

Caso III ou Caso IV.

Nota:

No caso de o candidato responder aos dois Casos, apenas será considerada a primeira das respostas contida na prova.

Caso III

A) Na aldeia de Moreira, freguesia de Alvor, existe uma tradição ancestral da comunidade de realizar festas religiosas, em Dezembro, onde são lançados muitos foguetes.

B) As festas são organizadas por um conjunto de moradores que se intitulam “**Comissão Organizadora das Festas de Moreira**”, composta pelo seu “Presidente”, **João**, e pelos seus “Ajudantes”, **Alberto, Susana e Patrícia**.

C) Nos últimos 3 anos, na sequência do lançamento desses foguetes, ocorreram vários incêndios que destruíram grandes áreas de arvoredo, incluindo algumas árvores centenárias, causaram várias clareiras nas matas circundantes e afastaram do local animais selvagens.

D) O local onde os incêndios ocorreram é de difícil acesso pelos bombeiros.

E) Os lançadores de foguetes, contratados pela “**Comissão**”, têm as licenças administrativas para o efeito.

F) **Pedro** é dono de um terreno situado junto do local de realização das festas, onde existem duas das árvores centenárias e que fica sujeito a ser atingido pelos foguetes.

Responda às seguintes questões:

1ª - Pedro pretende impedir a realização das festas, para evitar o risco de incêndio no seu terreno.

Analise a viabilidade dessa pretensão, quais os meios processuais que poderia utilizar e contra quem seria proposta a acção. (1,5 valores)

2ª - Pedro pretende ainda a condenação da “**Comissão**”, e/ou dos seus responsáveis, numa indemnização, a determinar posteriormente, caso se venham a realizar as festas, pela ansiedade que tal evento lhe causa, bem como pelos eventuais prejuízos de

um incêndio, independentemente das pessoas que concretamente tenham lançado os foguetes.

Analise a viabilidade substancial e processual da dedução desse pedido. (1,5 valores)

3ª - No ano em questão, as festas vieram efectivamente a realizar-se e, no dia seguinte, ocorreu um incêndio na propriedade de **Pedro** que lhe destruiu 2 hectares de terreno.

Segundo os bombeiros, o incêndio teve início num foguete que foi encontrado no terreno.

Pedro propôs uma acção pretendendo ser indemnizado pelos danos causados, tendo provado a ocorrência do incêndio, os danos, e que estes tinham sido causados por um foguete. Não conseguiu demonstrar que o foguete tinha sido lançado na festa, nem que os responsáveis tivessem violado qualquer regra de cuidado.

3.1. Seriam tais factos suficientes para **Pedro** obter o vencimento da acção? Fundamente a sua resposta. (1,5 valores)

3.2. Suponha que, na mesma acção judicial, o Juiz, a requerimento de **Pedro**, pedia à “**Comissão**” a entrega dos foguetes, que a mesma ainda tinha em seu poder, para poder comparar com o encontrado no terreno.

A “**Comissão**”, porém, recusava essa entrega, impedindo dessa forma saber se o foguete causador do incêndio tinha sido lançado na festa.

A resposta, neste caso, seria a mesma, ou outra diferente, daquela que deu em **3.1.**? Fundamente a sua resposta. (1,5 valores)

Caso IV

A) “**Construções X, Lda.**”, com sede no Porto, é uma sociedade comercial que tem como objecto social a construção e comercialização de prédios urbanos, tendo procedido, no decurso dos anos de 2006 e 2007, à construção de um conjunto habitacional denominado “Edifício Z”, sito na Rua W, n.º 34, em Alijó.

B) Por contrato-promessa de compra e venda, outorgado em 1 de Março de 2007, a referida sociedade prometeu vender a **Berta**, e esta prometeu comprar-lhe, a fracção autónoma designada por T4, sita no 4.º andar, lado direito, do mencionado conjunto habitacional em construção.

C) Em 19 de Agosto de 2007 (domingo), pelas 15 horas, **Berta**, acompanhada da sua mãe, dirigiu-se ao referido “Edifício Z”, então em construção e na fase de acabamentos – mormente, de montagem dos ascensores –, a fim de lhe mostrar a fracção autónoma que havia prometido comprar.

D) **Berta** não deu conhecimento a “**Construções X, Lda.**” dessa sua intenção de visitar a obra em apreço, nem lhe solicitou autorização para entrar na mesma, bem como não lhe exprimiu o desejo de se fazer acompanhar nessa visita por alguém dessa construtora.

E) Ao chegar ao 4.º andar, depois de ter entrado livremente no respectivo edifício, cujo acesso não se mostrava impedido e onde não se encontrava ninguém, tendo reparado numa entrada que se lhe apresentava pela frente e que se lhe afigurava ser o *hall* da fracção T4, lado direito, **Berta** avançou, nessa convicção, sem que nada assinalasse ou lhe fizesse prever a existência imediata duma abertura no solo, tendo caído desamparada no fosso destinado aos ascensores.

F) Nesse local, com luminosidade natural, não havia qualquer sinal advertindo da existência da referida abertura no pavimento destinada aos ascensores, bem como não estava tal abertura guarnecida, nomeadamente de guarda-corpos e guarda-cabeças, conforme exigido pelo artigo 40.º do Decreto n.º 41.821, de 11.08.1958 (diploma que aprovou o "Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil"), onde se estipula que "*As aberturas feitas no soalho de um edifício ou numa plataforma de trabalho para passagem de operários ou material, montagem de ascensores ou escadas, ou para qualquer outro fim, serão guarnecidas de um ou mais guarda-corpos e de um guarda-cabeças, fixados sobre o soalho ou a plataforma*".

G) Como consequência directa e necessária do descrito acidente, **Berta** sofreu fractura do colo do úmero direito e fractura do punho direito.

H) Após o acidente, **Berta** foi conduzida ao Hospital de Vila Real, onde esteve internada três meses, tendo sido submetida a duas intervenções cirúrgicas.

Posteriormente, fez tratamentos de fisioterapia durante quatro meses, prevendo-se que tenha ainda de ser submetida a mais tratamentos.

Apresenta, agora, rigidez na articulação do ombro direito e rigidez da articulação do punho direito.

Em consequência dessas lesões/sequelas, padece de uma incapacidade permanente geral de 16,5% e de igual incapacidade para o exercício da sua profissão.

À data do acidente, **Berta** residia em Vila Real e exercia a actividade profissional de secretária de direcção, auferindo a retribuição mensal de €1.500.

Após lhe ter sido conferida alta e retomado o trabalho, **Berta** continuou a exercer a mesma actividade profissional, não tendo a sua retribuição mensal sofrido qualquer diminuição.

Em consequência das intervenções cirúrgicas a que foi sujeita, bem como dos tratamentos de reabilitação que lhe foram ministrados, sofreu dores e angústia.

Responda às seguintes questões:

1ª - Pretendendo **Berta** ser indemnizada, que procedimento adequado, em termos processuais, deverá adoptar e qual o Tribunal competente, em razão do território, para conhecer dessa pretensão? (1 valor)

2ª - Indique e caracterize, de forma fundamentada, os danos suportados por **Berta** que sejam passíveis de serem indemnizados. (1,5 valores)

3ª - Tendo em consideração a factualidade conhecida e supra descrita, aprecie, do ponto de vista jurídico-substantivo, a viabilidade da indemnização pretendida por **Berta**. (3,5 valores)